

Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Moura

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Município de Moura**, pessoa colectiva nº 502.174.153 adiante designado por **CÂMARA**;

O **Banco Espírito Santo, S.A.** pessoa colectiva nº 500.852.367, com sede na Avenida da Liberdade nº 195 em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1.607, com o capital social realizado de 1.500.000.000,00 Euros, adiante designada por **BANCO**;

A **LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.**, pessoa colectiva nº 506.209.180 com sede na Rua Hermano Neves, 22 - 3.º A em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 12.645, com o capital social realizado de 6.000.000,00 Euros, adiante designada por **SGM**;

A **ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A.**, pessoa colectiva nº 504.236.091 com sede em Rua 24 de Julho nº 1, 1º Esq. em Évora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora sob o nº 2.285, com o capital social realizado de 499.000,00 Euros, adiante designada por **ADRAL**;

O **IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento**, pessoa colectiva nº 501.373.357 com sede na Rua do Viso nº 120, 4269-002 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre a CÂMARA, o BANCO, a LISGARANTE, a ADRAL e o IAPMEI, adiante designados genericamente como PARCEIROS, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Moura (adiante designado por FAME ou Fundo).

Com a constituição deste Fundo pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Moura para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

Cláusula 2ª
(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos PARCEIROS denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

Cláusula 3ª
(Valor do Fundo)

- 1) O FAME de Moura tem um valor inicial de 125.000 €, sendo constituído da seguinte forma e valores :
 - a) A CÂMARA contribui com 25.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos;
 - b) A CÂMARA depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
 - c) O BANCO contribui com 100.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte da CÂMARA;
- 2) Durante o período de reembolso o BANCO creditará a conta referida em 1.b) pela parcela do capital cobrado correspondente à percentagem da CÂMARA no financiamento do investimento através do Fundo.
- 3) A Câmara poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do Fundo, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efectuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes PARCEIROS, comprometendo-se o Banco a contribuir com a respectiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.

Caso nenhum dos restantes PARCEIROS levante objecção no prazo de 5 dias após receber a informação da Câmara, considera-se automaticamente aditado o presente protocolo, no que se refere ao valor do Fundo e das contribuições da Câmara e do Banco na sua constituição.

Cláusula 4ª
(Normas e condições de acesso)

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder pelo FAME são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5ª
(Estrutura e montante de financiamento dos projectos)

- 1) O financiamento a projectos de investimento através do FAME é limitado a 45.000 € por projecto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo FAME corresponderão em 20% a responsabilidades de capital assumidas pelo CÂMARA e em 80% a responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada financiamento serão objecto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 6ª
(Condições a aplicar pelo BANCO)

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO à parcela do financiamento referente a responsabilidades de capital por este assumidas é de 1,25%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento à taxa de juro;

Cláusula 7ª
(Garantia)

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, 75% (setenta e cinco por cento) das responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO na operação de crédito contratada com as empresas beneficiárias;
- 2) A SGM cobrará uma Comissão de garantia de 1,25% do valor garantido,

Cláusula 8ª
(Caducidade da garantia)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao Beneficiário.

Cláusula 9ª
(Prazo de decisão das operações de crédito)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido de financiamento pelo Fundo no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o BANCO e a SGM facultarão, reciprocamente, os respectivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os electrónicos;

- 3) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

Cláusula 10ª
(Prestação de informação)

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

Cláusula 11ª
(Apoio, acompanhamento e controlo)

- 1) A gestão dos Fundos FAME no Alentejo será efectuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à ADRAL, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) A cobertura das despesas a incorrer pela ADRAL nas suas funções será efectuada pela Câmara Municipal, que para tal compensará a ADRAL pelo serviço prestado em 1% do valor do fundo, anualmente, sendo o pagamento efectuado por duodécimos. O valor desta compensação poderá ser ajustado tendo em conta a evolução do Fundo;
- 3) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão dos Fundos FAME no Alentejo, presidida pela ADRAL e na qual participarão todas as entidades subscritoras de protocolos de constituição de Fundos na região e outras que estas, conjuntamente, decidam convidar para esse efeito.
- 4) A ADRAL poderá prestar apoio na elaboração dos projectos e organização dos processos de candidatura.
- 5) A ADRAL e a Câmara Municipal de *Moura* acompanharão a execução financeira e física do projecto.
- 6) Os projectos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços da Câmara.
- 7) A Câmara Municipal compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do Fundo, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 8) O Banco e a SGM comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes PARCEIROS, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 9) A ADRAL e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo Fundo, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

Cláusula 12ª
(Publicidade)

- 1) As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de :
 - o Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
 - o Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
 - o Realização de colóquios;
 - o Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
- 2) Anualmente a Câmara fará publicar informação sobre os projectos aprovados e financiados.
- 3) Os parceiros deverão informar anualmente o IAPMEI sobre a aplicação dos termos deste protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o IAPMEI possa efectuar uma avaliação e reporte do funcionamento do Fundo, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Moura, de de 2006

Município de Moura

Banco Espírito Santo, Sa

LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, Sa

ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, Sa

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
